

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RESOLUÇÃO Nº 10.654

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE), usando da atribuição que lhe confere o art. 45 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, torna público que este Colegiado, em sessão realizada nesta data,

RESOLVEU:

Art. 19 - Fica aprovada a revisão e atualização do Regimen to Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, nos termos da Proposição nº 02/91, que passa a integrar a presente Resolução.

Art. 29 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 26 de julho de 1991

Superintendente

SCD/ORD MCA/jf



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PROPOSIÇÃO Nº 002/91

Propõe a revisão e atualização do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE.

Senhores Conselheiros:

A Secretaria Executiva, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 66, de 12.06.91, que alterom a composição do Conselho Deliberativo da SUDENE, e, considerando, ainda, a neces sidade de atualizar o Regimento Interno deste Collegiado, vigente deste 1969, tem a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências o anexo Anteprojeto de Resolução que aprova a revisão e atualização do referido Regimento.

Recife, 26 de julho de 1991

ELIONALDO MAGALHÃES

Superintendente

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

# COMPOSIÇÃO

- Art.10 O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) é constituído por um representante do Governo de cada Estado situado na área de atuação da SUDENE, um representante do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, um representante do Ministério da Infra-Estrutura, um representante do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, um representante do Ministério da Educação, um representante do Ministério da Saúde, um representante do Ministério da Ação Social, pelo Secretário do Desenvolvimento Regional da Presidência da República, pelo Superintendente da SUDENE, pelo Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), um representante das classes produtoras e um representante das classes trabalhadoras.
- § 10 O representante das classes produtoras e seu respectivo suplente serão indicados, em lista tríplice, pelas Confederações Nacionais da Indústria, do Comércio e da Agricultura.
- § 20 O representante das classes trabalhadoras e seu respectivo suplente serão indicados, em lista triplice, pelas Confedera ções Nacionais dos Trabalhadores na Indústria, no Comércio e na Agricultura.
- § 30 Os representantes das classes produtoras e trabalhadoras e seus respectivos suplentes terão mandato de um ano, vedada a recondução, e serão designados pelo Secretário do Desenvolvimento Regional, por indicação das respectivas Confederações, escolhidos, mediante rodízio, dentre filiados às Federações sediadas na área de atuação da SUDENE.

§ 49 - O Conselho poderá ser constituído, ainda, por membros eventuais, designados pelo Presidente da República, conforme a natureza da matéria a ser apreciada, cujo mandato se encerrará com a aprovação ou rejeição da matéria.

Art. 29 - Todos os Conselheiros ou seus representantes terão direito de voto.

Art. 39 - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário do Desenvolvimento Regional.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA

Art. 49 - Compete ao Conselho:

- I formular, com base nos trabalhos técnicos da Secretaria Executiva e nos planos estaduais, as linhas de ação da política de desenvolvimento do Nordeste, em consonância com as diretrazes da política nacional de desenvolvimento econômico e social, (CF art. 165, § 49, e 43, caput, e II)
- II recomendar a adequação dos planos estaduais às diretrizes do plano de desenvolvimento para a região Nordeste;
- III propor ao Secretário do Desenvolvimento Regional, ou, através deste, ao Presidente da República, aos Ministros de Estado e aos dirigentes de órgãos ou entidades subordinadas à Presidência da República, a adoção de medidas tendentes a facilitar ou a acelerar a execução de programas, projetos e obras relacionados com o desenvolvimento do Nordeste;
- IV aprovar o programa de financiamento do Funcio Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), com base na proposta apresentada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), a qual poderá ser alterada pelo Conselho sempre que isto se fizer necessário à harmonização daque le programa com o plano de desenvolvimento da região Nordeste; (Lei no 7.827/89, art.14, I)

Procuretor Garal

SUDENS

- V indicar providências para compatibilizar as aplicações de recursos do FNE com as ações da SUDENE, de acordo com proposição da Secretaria Executiva (Lei nº 7.827/89, art. 14,11).
- VI acompanhar as atividades do programa de financiamento do FNE e avaliar os resultados obtidos, à vista do relatório semestral circunstanciado apresentado à Secretaria Executiva pelo BNB, até 60 (sessenta) dias após o término de cada semestre (Lei no 7.827/89 , art. 14, III e 20, caput), podendo proceder alterações ou ajustes na execução do programa, com base em sugestões da própria Secretaria Executiva.
- VII definir, no início de cada exercício, as diretrizes e prioridades para orientar a programação orçamentária anual do Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR); (Lei nº 8.167/91, art. 10, I, e Dec. nº 101/91, art.12,I)
- VIII aprovar o orçamento anual do FINOR; (Lei nº 8.167/91, art.10, I, e Dec. nº 101/91, art. 12, I)
- IX aprovar, com base em parecer da Secretaria Executiva, os projetos merecedores das aplicações de recursos do FINOR, observados os parâmetros e objetivos constantes do plano de desenvolvimento da região Nordeste; (Lei nº 8.167/91, art. 10, II, e Dec. nº 101/91, art. 12, II)
- X aprovar, quando formulados por companhias abertas que tenham projeto aprovado pela SUDENE, os pleitos de subscrição, pelo FINOR, de valores mobiliários emitidos pelas referidas companhias; (Dec. nº 101/91, art.89, 19)
- XI aprovar o enquadramento, na sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16.01.91, de projetos aprovados anteriormente à vigência da referida lei e em fase de implantação, quando a empresa beneficiária tenha feito a opção pela nova sistemática até 31.12.91; (Lei nº 8.167/91, art. 22, I, e Decreto nº 101/91, art. 26, I,§ 1º)
- XII cancelar, com base em proposta da Secretaria Executiva, os incentivos concedidos cujos recursos não sejam aplicados em estrita consonância com os objetivos do projeto ou em conformidade com as condições estabelecidas na Resolução que o aprovou; (Lei nº 8.167/91, art. 12, § 19, I, e Decreto nº 101/91, art. 16, § 19, I)

XIII - cancelar, com base em parecer da Secretaria Executiva, os projetos aprovados e em fase de implantação, cujas empresas beneficiárias não tenham feito, até 31.12.91, a opção pela sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16.01.91; (Dec. nº 101/91, art. 26, § 29)

XIV - fixar critérios gerais de prioridade para classificação de projetos a serem aprovados pela SUDENE, para fins de concessão de incentivos fiscais;

XV - definir, enquanto não forem promulgadas as leis atinentes ao plano regional de desenvolvimento do Nordeste, a que se refere o "caput" do art. 2º da Lei nº 8.167, de 16.01.91, os programas e projetos prioritários em que devam ser aplicados os recursos de que tratam o art. 5º do Decreto-lei nº 1.106, de 16.06.70, e o art. 6º do Decreto-lei nº 1.179, de 06.07.71, e alterações posteriores; (Lei nº 8.167/91, art.2º)

XVI - aprovar a organização da Secretaria do Conselho.

XVII - fixar, no fim de cada exercício, o calendário de suas reuniões ordinárias para o ano seguinte; (Dec. nº 59.020, de 08.08.66)

XVIII - apreciar e deliberar sobre outras matérias que lhe sejam submetidas, em consonância com a legislação em vigor, podendo ainda delegar poderes à Secretaria Executiva, para prática de atos de competência do Conselho.

Art. 59 - O pronunciamento do Conselho sobre as proposições que lhe forem submetidas pela Secretaria Executiva deverá efetuar-se dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado da distribuição dos avulsos aos Conselheiros, ressalvado o disposto no artigo 30.

Art. 69 - O Superintendente da SUDENE é responsável pela execução das Resoluções do Conselho.

SEÇÃO III

#### SECRETARIA

Art. 79 - Para execução dos seus serviços, o Conselho terá uma Secretaria, constituída por servidores do quadro da SUDENE e dirigida

Processes Gara

por um Secretário, designado pelo Superintendente.

- Art. 89 A Secretaria do Conselho será assim constituída:
- I Secretário;
- II Seção de Administração;
- III Seção de Organização e Redação.
  - Art. 99 Compete ao Secretário:
  - I dirigir e supervisionar os serviços da Secretaria;
  - II secretariar as reuniões do Conselho;
  - III despachar com o Superintendente assuntos de interesse da Secretaria;
  - IV redigir a correspondência do Conselho e assinar aquela que não for privativa do Presidente ou de qualquer Conselheiro;
    - V indicar, ao Superintendente da SUDENE, os servidores que devam chefiar as seções referidas no itens II e III do artigo anterior;
  - VI cumprir e fazer cumprir:
    - a) as atribuições constantes deste Regimento;
    - b) os encargos que lhe forem cometidos pelo Conselho;
    - c) as determinações administrativas do Superintendente da SUDENE, pertinentes à Secretaria.

Parágrafo único - O Secretário será substituído, em suas ausências ou impedimentos eventuais, por funcionário da Secretaria, indicado pelo Superintendente.

- Art. 10 Incumbe à Seção de Administração a execução de todos os serviços administrativos da Secretaria, e, especialmente:
  - I elaboração , execução e controle do orçamento;
  - II guarda e controle do material;
  - III controle do pessoal;
- IV cumprimento das tarefas necessárias ao fornecimento de passagens aos Conselheiros, para comparecimento às reuniões do Conselho, bem como ao pagamento da gratificação pela participação nas referidas reuniões;
- V elaboração do relatório financeiro a ser encaminhado à Secretária Executiva.
  - Art. 11 Incumbe à Seção de Organização e Redação, reunir todo o

V (S) O

material relativo às discussões e resoluções do Conselho, colecionando-o, ordenada e sistematicamente, e , em especial:

- I organização e controle da pauta das reuniões do Conselho;
- II preparo da sala de reuniões, inclusive instalação de sistema de som e gravação;
  - III redação e lavratura das atas das reuniões do Conselho;
- IV redação das Resoluções do Conselho e sua final edição, uma vez assinadas pelo Superintendente;
- V organização do arquivo das decisões do Conselho e do respectivo fichário;
  - VI organização dos anais do Conselho.
- Art. 12 A Secretaria do Conselho deverá distribuir aos Conselheiros:
- I com antecedência mínima de 08 (oito) dias, as atas das sessões, objeto de exame e discussão;
- II com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a pauta das reuniões, e, em avulsos, a matéria objeto da Ordem do Dia.
- Art. 13 Somente serão incluídos na pauta da Ordem do Dia das reuniões do Conselho, projetos com parecer favorável da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II

REUNIÕES

SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 14 O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês na data que fixar, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Superintendente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço, pelo menos, de seus membros; (Dec.nº 59.020, de 08.08.66)
- § 19 As reuniões extraordinárias serão realizadas em dia, hora e local marcados com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



- § 29 O Conselho poderá reunir-se fora da sede da SUDENE, em diferentes locais da região, ou na Capital da República.
- Art. 15 Ao Presidente do Conselho compete dirigir os trabalhos da reunião, fazendo cumprir as normas deste Regimento, e resolver as questões de ordem.
- Art. 16 O Conselho só poderá reunir-se com a maioria simples dos seus membros.
  - Art. 17 As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:
  - 19) instalação dos trabalhos pelo Presidente;
  - 29) leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
  - 39) leitura e distribuição do expediente;
  - 49) exposição do Superintendente sobre as atividades da Secretaria Executiva;
  - 59) Ordem do Dia, que constará de discussão e votação da matéria em pauta;
  - 69) assuntos de ordem geral.

Parágrafo único - Será incluída na Ordem do Dia, para efeito de discussão e votação, a matéria que tenha regime de urgência aprovado pelo Conselho.

#### SEÇÃO II

#### DEBATES

- Art: 18 Os debates processar-se-ão com ordem, de acordo com as normas deste Regimento, observado o seguinte:
  - I os Conselheiros poderão falar sentados;
  - II a nenhum Conselheiro será permitido falar sem pedir a palavra;
- III o Presidente poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a sessão, quando julgar necessário.
  - Art. 19 O Conselheiro só poderá falar:
- I para apresentar proposições, indicações, requerimentos e comunicações;
  - II sobre matéria em debate;

SUDENE

III - pela ordem;

IV - para encaminhar votação;

V - em explicação pessoal.

- Art. 20 O Conselheiro so poderá falar uma vez e pelo prazo de 15 (quinze) minutos no debate de matéria em discussão, prorrogável, a critério do Presidente, por 5 (cinco) minutos.
- § 19 O autor da matéria em discussão poderá falar duas vezes, a segunda por 10 (dez) minutos improrrogáveis.
- § 29 O autor da matéria em discussão, sempre que necessário, poderá intervir nos debates, para prestar esclarecimentos, durante o prazo concedido pelo Presidente.
- Art. 21 Sempre que o Conselho julgar conveniente, poderão ser solicitados a qualquer dos Conselheiros os esclarecimentos necessários sobre a matéria em discussão, independentemente dos prazos previstos neste Regimento.

Parágrafo único - Os esclarecimentos de que trata este artigo poderão ser prestados também por servidores da Secretaria Executiva ou por assessores dos membros do Conselho.

- Art. 22 O Superintendente disporá do prazo de até 60 (sessenta) minutos para fazer, em cada reunião, uma exposição sobre as atividades da Secretaria Executiva.
- Art. 23 O aparte, que deverá ser breve, só será permitido se o consentir o orador, devendo obrigatoriamente guardar correlação com a matéria em debate.

Paragrafo único - Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente, à exposição do Superintendente sobre as atividades da Secreta ria Executiva, nos encaminhamentos de votação e em questões de ordem.

- Art. 24 O Conselheiro poderá solicitar, em qualquer fase da discussão, a retirada de matéria de sua autoria, considerando-se intempesti vo o pedido formulado depois de anunciada a votação.
- Art. 25 O pedido de vista poderá ser formulado por qualquer Conselheiro, até antes de iniciado o processo de votação, devendo a matéria ser reincluída no final da ordem do dia da mesma reunião.

SUDING

Paragrafo unico - Considerar-se-a intempestivo o pedido de vista apresentado depois de anunciada a votação da matéria.

Art. 26 - A concessão de vista em matéria submetida ao Conselho em regime de urgência implicará na sua retirada automática da or dem do dia, ficando a discussão e votação do assunto transferidas pa ra a próxima reunião ordinária.

Art. 27 - A discussão de matéria constante da Ordem do Dia poderá ser adiada, em deligência, até a reunião ordinária subsequente, a critério do Conselho.

Art. 28 - As decisões do Conselho serão executadas por intermédio da Secretaria Executiva.

Art. 29 - Os assuntos submetidos à apreciação do Conselho pelos seus membros deverão ser previamente estudados pela Secretaria Executiva, que emitirá parecer em cada caso.

# SEÇÃO III

#### REGIME DE URGÊNCIA

- Art. 30 O Conselho poderá decidir sobre matéria em regime de urgência que tenha parecer prévio da Secretaria Executiva, na forma do disposto nesta Seção.
- § 19 A matéria em regime de urgência deverá ser levada ao conhe cimento dos Conselheiros antes de serem iniciados os trabalhos da reunião.
- § 29 Esgotada a pauta ordinária, o Presidente submeterá ao Conselho a inclusão na Ordem do Dia da matéria referida na parágrafo anterior.
- § 30 Obedecido o disposto nos parágrafos anteriores, a matéria em regime de urgência será submetida à discussão e votação, observadas as disposições do artigo 25.

SEÇÃO IV VOTAÇÕES

- Art. 31 Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida a votação.
- Art. 32 A votação será, em regra, simbólica, ou nominal quando, nesta última hipótese, assim deliberar o Conselho a requerimento de qualquer dos seus membros.
- § 19 Se algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado da votação, poderá requerer verificação, independentemente de aprovação do plenário.
- § 29 O requerimento de que trata o parágrafo anterior somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.
- Art. 33 As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Parágrafo único - Quando se tratar de matéria omissa neste Regimento, o Conselho somente poderá decidir pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

- Art. 34 A matéria constante da Ordem do Dia poderá ser votada englobadamente, ressalvados os pedidos de destaque, que serão concedidos automaticamente e votados um a um.
- § 19 Os pedidos de destaque somente serão aceitos quando encaminhados à mesa por escrito, antes de anunciada á discussão da matéria.
  - § 29 As partes não destacadas terão preferência na votação.

#### SEÇÃO V

# QUESTÕES DE ORDEM

- Art. 35 As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa do que se pretenda elucidar.
- § 19 Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpre tação e aplicação deste Regimento ou relacionada com a discussão da matéria.

ottorne

§ 29 - O prazo para formular uma questão de ordem não poderá exceder de cinco minutos.

Art. 36 - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem.

## SEÇÃO VI

#### ATAS DAS REUNIÕES

- Art. 37 De cada reunião do Conselho serão lavradas atas, as quais serão lidas e submetidas à discussão e votação na reunião subsequente.
- § 19 Poderá ser dispensada a leitura das atas, a requerimento de qualquer Conselheiro.
- § 29 As atas serão datilografadas e receberão as assinaturas do Presidente e do Secretário do Conselho, com as emendas admitidas em plenário.

#### CAPÍTULO III

#### **EMENDAS**

Art. 38 - As emendas com parecer favorável ou contrário da Secre taria Executiva serão votadas em dois grupos, englobadamente, ressalva dos os destaques.

Parágrafo único - Serão votadas uma a uma as emendas destacadas e as que tenham parecer favorável em parte.

Art: 39 - As emendas deverão ser apresentadas dentro de prazos fixados pelo Conselho, para cada caso.

Parágrafo único - Durante a discussão da matéria, em plenário, somente serão admitidas subemendas e emendas de redação.

Art. 40 - O Conselho poderá autorizar a Secretaria Executiva a proceder as necessárias alterações redacionais no texto das matérias aprovadas em plenário.

BUDINE

### CAPÍTULO IV

## DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 41 O Conselho contará com um colegiado consultivo, composto pelo Superintendente da SUDENE e pelos Governadores dos Estados compreendidos na área de atuação da Autarquia, com a finalidade de estudar e examinar matéria de relevante interesse e prioridade para o desenvol vimento da região, cujas conclusões serão submetidas à apreciação do Conselho sempre que envolver matéria de sua competência institucio nal.
- Art. 42 Os debates das reuniões do Conselho serão taquigrafados ou gravados e, depois de revistos e datilografados, deverão ser periodicamente encadernados para formação dos anais e arquivados na Secretaria do Conselho.
- Art. 43 As despesas de transporte para comparecimento dos membros do Conselho às reuniões deste órgão serão custeadas pela SUDENE, obedecidas as disposições legais e regulamentares sobre a matéria.
- Art. 44 Aos Conselheiros a SUDENE pagará uma gratificação pela participação nas reuniões do Conselho, nos termos do Decreto nº 55.090, de 28.11.64, observadas as restrições legais, especialmente as previstas no art. 119 da Lei nº 8.112, de 11.12.90.
- Art. 45 Das decisões do Conselho serão baixadas Resoluções, assinadas pelo Superintendente.
- Art. 46 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 33.
- Art. 47 Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação, em plenário, pelo Conselho.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 26 de julho de 1991

ELIONALDO MAGALHÃES

Superintendente